

## LEI Nº 431/08

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**Art. 1º** . Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) professores, 02 (duas) merendeiras e 02(dois) auxiliares de serviços gerais, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação na implantação do 3º turno, com os seguintes vencimentos:

I – R\$ 467,61 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) para o cargo de professor;

II - R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o cargo de merendeira., e

III - R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o cargo de auxiliar de serviços gerais.

§ 1º - A carga horária do cargo de professor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, e, a do cargo de merendeira e auxiliar de serviços gerais serão de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais necessárias.

Art. 3º As contratações ocorrerão por tempo determinado, pelo período oito meses em 2008, podendo ser prorrogado uma única vez, de fevereiro a dezembro de 2009., para atendimento ao ano letivo escolar municipal

§ 1º. As contratações autorizadas por esta lei, poderão ser renovadas, uma única vez, respeitadas as mesmas condições permitidas em cada norma específica.

§ 2º. Os contratados para o cargo de professor não terão direito a escolha de turma, ficando a cargo da Secretaria de Educação a lotação de cada contratado.

**Art. 4º** As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo Regime Administrativo, sendo garantido aos contratados o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 2º desta lei, acrescido de décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, a todos os contratados e, para os do cargo professor, será concedida a gratificação de regência, conforme estabelecido nos artigos 54, 55, e 56, da lei Municipal 301/05, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macuco, e, art. 26, I, “ b e d”, da lei 302/05 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, tanto no caso de término de contrato, quanto na dispensa antecipada por iniciativa da Administração.

§ 1º: Os contratados para o cargo de professor ficam obrigados a cumprirem as atribuições instituídas no anexo I, da lei 302/05.

§ 2º Os contratos para o cargo de merendeira, ficam obrigados a cumprirem as seguintes atribuições:

- I - preparar e servir a merenda escolar, controlando-a quantitativa e qualitativamente;
- II- informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques;
- III- conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação;
- IV- respeitar os alunos, tratando-os com urbanidade, delicadeza e carinho;
- V- respeitar o trabalho de seus colegas de trabalho, deixando que eles participem dos serviços da cozinha, no limite das atribuições de cada cargo e das determinações da chefia imediata;
- VI- preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e
- VII- zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;

§ 3º Os contratos para o cargo de auxiliar de serviços gerais, ficam obrigados a cumprirem as seguintes atribuições:

I - auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos;

II - auxilia nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral;

III - efetua limpeza e conservação dos prédios públicos, assim como, áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos, capinando, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município;

IV - efetua limpeza e conservação nos cemitérios e nos jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres;

V - auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos;

VI - auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias;

VII - auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações;

VIII - apreende animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos etc., laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população;

IX - auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação;

X - zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;

XI - executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

XII - executa outras atividades correlatas ao cargo.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante a autorização prévia do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção da acumulação lícita, prevista na Constituição Federal.

**Art. 7º** O contratos a serem firmados por força desta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações pelo término do prazo pactuado, com exceção aos direitos previstos no art. 4º.

**Parágrafo único.** Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não fazendo jus ao décimo terceiro proporcional.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2008.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito